



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 425ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 10/04/2019

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); e Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.16785/13 – Posto de Gasolina Alcatraz Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanga (SUPPIB), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. E-07/509.760/12 – Maria das Graças Pereira da Silva.** Requerimento: Deliberar quando ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPPIB, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que a recorrente seja notificada a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **IV. E-07/002.5077/16 – Agropecuária Águas de Saquarema Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **V. E-07/002.499/13 – PUC – Pavimentação Urbanização e Construtora.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **VI. E-07/002.17086/13 – Rio Ita Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00140331 (penalidade: Suspensão total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS, Manifestação Técnica da GELIN, de 26/02/18, Manifestação da GELRAM, de 27/01/17, Parecer Técnico de Avaliação de Área Contaminada nº GELRAM-PTC-0128, Parecer da Procuradoria do INEA, JC nº 11/2019 e 1ª Avaliação de Áreas Contaminadas, de 19/03/19, que esclareceram que: (i) em 18/10/13, foi emitido o Auto de Medidas Cautelares COGEFIS/0509, por constatação em ação fiscalizatória de indícios de contaminação do solo e da água subterrânea nas residências da rua Fidelis Rocha, através da visualização e odor característicos nos poços e no solo, originado pelo sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis da empresa Rio Ita Ltda., causando incômodo e danos materiais a terceiros com a iminência de significativo risco à saúde da população e degradação ambiental de difícil reparação; (ii) em complementação ao Auto de Medida Cautelar supracitado, foi emitida a Notificação COGEFISNOT/2934, comunicando a empresa da suspensão das atividades de garageamento, abastecimento e manutenção da frota até a regularização junto ao INEA; (iii) o Conselho Diretor do INEA, em sua 174ª Reunião Ordinária, do dia 11/11/2013, deliberou pela ratificação do pedido de suspensão parcial das atividades, transformando-a em sanção punitiva prevista no inciso VIII, do artigo

2º, da Lei 3.467/00, até sua regularização junto ao INEA; (iv) em 13/12/13, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00140331, de suspensão parcial ou total das atividades; (v) o Conselho Diretor do INEA, em sua 183ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/01/2014, ratificou a retirada dos lacres condicionada ao início da operação de remediação da área contaminada do solo, subsolo e da água subterrânea, continuando em vigor as sanções punitivas do Auto de Infração COGEFISEAI/00140331 e da Notificação COGEFISNOT/2934; (vi) o núcleo de áreas contaminadas concluiu, no parecer técnico supramencionado, que a empresa poderia receber Licença de Operação e Recuperação (LOR) para realizar a atividade de transporte coletivo de passageiros, com lavagem, lubrificação, mecânica e pintura da frota em concomitância com a investigação e remediação do solo e da água subterrânea, observando, contudo, as condições específicas de validade estabelecidas no parecer; (vii) a manifestação da GELIN, de 26/02/18, menciona a possibilidade de desinterdição parcial das atividades da empresa com vistas à realização das atividades de garageamento dos ônibus, trocas de pedais, lâmpadas, baterias e aspiração dos veículos, desde que com a utilização de paletes contentores para armazenamento temporário das baterias; (viii) a equipe técnica da GELRAC opinou pela desinterdição da empresa, considerando que ela vem dando continuidade ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas; o Conselho Diretor decidiu deferir parcialmente a impugnação e autorizou somente as atividades de garageamento dos ônibus, trocas de pedais, lâmpadas, baterias e aspiração de veículos, desde que com a utilização de paletes contentores para armazenamento temporário das baterias, até a obtenção da devida licença.

VII. E-07/002.3276/19 – GEUC.

Requerimento: Deliberar quanto à indicação dos servidores para compor o Grupo de Trabalho (GT) criado na 424ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 03/04/19, com objetivo de envolver todos os atores locais no processo de recategorização da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga, promovendo transparência e pactuando etapas e métodos de trabalho.

Decisão: Conforme considerações do Diretor da DIBAPE, as servidoras a seguir foram indicadas para compor o GT: Ana Carolina Corrêa de Sá Távora Maia, id. funcional 2046375-8 e Iliana Maria das Graças Salgado, id. funcional 4347923-5. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA no Diário Oficial do Estado.

VIII. E-07/002.12035/13 - Acesso à Informação - Ministério Público e INEA.

Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) referente à transparência do Portal do INEA.

Decisão: Conforme considerações da

Ouvidora do INEA, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1; Neuber Luis Belo, id. funcional 5097725-3; Kayo Vinicius Machado Romay, id. funcional 5082480-5; Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9; Fabiana da Cruz Barreto Machado, id. funcional 5098442-0; Ronaldo Peres dos Santos, id. funcional 5097868-3; Celso Ricardo Haroldo da Silva, id. funcional 4249563-6; João Carlos Gomes do Nascimento, id. funcional 4271554-7; Tania Maria Machado de Oliveira, id. funcional 2150555-1; Gabriela Martins Vieira de Campos, id. funcional 5098172-2; e Carlos Augusto Santos Valadão, id. funcional 5097727-0. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA no Diário Oficial do Estado.

IX. E-07/002.2301/19 – SEPART. Requerimento: Deliberar quanto à alienação e baixa de vida útil de bens móveis do INEA, considerados inservíveis pela Comissão de Vistoria e Baixa de vida útil, instituída pela Portaria INEA DIAFI nº 73, de 20/01/19, e publicada em 25/02/19. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da representante da DIRAM.

X. E-07/002.3504/19 – Serviço de Patrimônio – SEPART. Requerimento: Deliberar quanto à alienação e baixa de vida útil de bens móveis do INEA, considerados inservíveis pela Comissão de Vistoria e Baixa de vida útil, instituída pela Portaria INEA DIAFI nº 73, de 20/01/19, e publicada em 25/02/19. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da representante da DIRAM.

XI. Requerimento: Solicitação de substituição dos coordenadores dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) a seguir: (i) **E-07/002.8724/18 - AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.** – TAC.INEA.05/18, celebrado em 02/08/18, entre a então SEA, o INEA e a empresa AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.; (ii) **Nova Sepetiba II** - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental celebrado em 24/11/04, entre a CEHAB, a extinta FEEMA, a extinta Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal e a empresa Delta Construções S.A.; (iii) **E-07/002.12035/13 - Acesso à Informação** – TAC.INEA.003/13, celebrado em 23/07/13, entre o INEA e o MPERJ; (iv) **E-07/200.812/03- Município de Niterói** – Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 30/03/05, entre o MPERJ, o município de Niterói, a extinta FEEMA, a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN) e a Companhia Águas de Niterói S.A.; e (v) **E-07/504.916/09 – Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda.** - TAC.INEA.MP.001/09, celebrado em 04/08/09, entre o MPERJ, o INEA, o município de Rio Bonito e a empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda..

Decisão: O Conselho Diretor deliberou por nomear os servidores a seguir: Luciana Maria Baptista Ventura, id. funcional 4336419-5 (TAC.INEA.05/18 – AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.); Ana Carolina Marques de Oliveira, id. funcional 4374307-2 (Nova Sepetiba II); Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1 (Acesso à Informação); Kayo Vinicius Machado Romay, id. funcional 5082480-5 (Município de Niterói - CLIN); e Carlos Henrique Teles Tibão, id. funcional 43479189 (Empresa Urbanizadora). **XII.** O Diretor da DIGGES informou que a servidora Vanessa Riccioppo de Moraes, id. funcional 50977954 será a nova Superintendente Geral das Regionais do INEA. **XIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5098442-0